CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

REQUERIMENTO N. 2932/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, extensivo a secretaria competente, solicitando que seja realizada uma efetiva fiscalização das caçambas, em relação a obrigatoriedade de possuir faixas refletivas, com o intuito de evitar acidentes, principalmente no período noturno.

**JUSTIFICATIVA**

A requisição é pertinente visto a quantidade de acidentes que estão acontecendo, devido a falta de visibilidade das caçambas de entulhos estacionadas pela cidade, como ocorreu na madrugada do dia 28 de agosto no Bairro Milenium, onde um motorista foi desviar de uma caçamba que estava sem sinalização adequada, acabou subindo com o automóvel da calçada e atingindo um poste de energia elétrica e o portão de um morador, conforme mostram as imagens em anexo.

A Lei Municipal nº 5793, de 08 de setembro de 2016, no Art. 73 diz que: “As caçambas deverão apresentar bom estado de conservação e estar devidamente sinalizadas, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação, contendo obrigatoriamente, cor amarela em sua totalidade; sinalização refletiva de 8 cm (oito centímetros) a 20 cm (vinte centímetros) de largura, instalada em todas as suas laterais e na medida da altura das caçambas; nome e telefone da empresa responsável em caracteres legíveis e em caixa alta.

Em razão do exposto, surge a necessidade de fiscalização, objetivando o cumprimento da obrigatoriedade de faixas refletivas, impondo-se as sanções cabíveis aos infratores.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 05 de setembro de 2023.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADO 14 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO ( - )
Sala das sessões, em 05/09/2023

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

**Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico**

PROPONENTES

Débora de Sousa Dau

Debora de Sousa Dau

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/13105


DISK-CAÇAMBA
3242-8487


DISK-CAÇAMBA
3242-8487


VENDO
CASA
99714-1414


DISK-CAÇAMBA


3242-8487
31


DISK-CAÇA





## Seção VIII
## Do Uso de Caçambas

**Art. 68** Padronizar o uso e as unidades de coleta de entulhos denominadas de caçambas (equipamento constituído de um recipiente metálico, destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de entulhos); os artigos dessa seção deverão compor a revisão da legislação pertinente ao assunto.

**Art. 69** O uso das caçambas estacionárias nas vias ou logradouros públicos deverá ser realizado somente por empresas legalmente autorizadas pelo Poder Público Municipal, sendo de inteira responsabilidade da empresa prestadora de serviço a colocação e a disposição da caçamba na via pública, ficando proibida a mudança da posição da caçamba que deverá estar estacionada alinhada paralelamente à guia da calçada do logradouro público.

**Art. 70** Quando não for possível a colocação de caçambas na via pública, será permitida a colocação sobre o passeio, desde que seja assegurado o espaço livre de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) para o trânsito de pedestres.

**Art. 71** Deverá ser observado o afastamento mínimo de 5m (cinco metros) de qualquer esquina ou de pontos em que comprometa a segurança viária ou ainda impeça a livre circulação dos pedestres.

ou de pontos em que comprometa a segurança viária ou ainda impeça a livre circulação dos pedestres.

**Art. 72** É proibida a instalação de caçambas em todos os trechos de vias públicas com regulamentação de estacionamento específico para aquele fim, salvo com autorização do órgão com circunscrição sobre a via.

**Art. 73** As caçambas deverão apresentar bom estado de conservação e estar devidamente sinalizadas, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação, contendo obrigatoriamente:

I - cor amarela em sua totalidade;

II - sinalização retroflexiva de 8 cm (oito centímetros) a 20 cm (vinte centímetros) de largura, instalada em todas as suas laterais e na medida da altura das caçambas;

III - nome e telefone da empresa responsável em caracteres legíveis e em caixa alta.

## Seção IX
## Dos Estacionamentos